



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 048/2010

PROTOCOLO Nº 81998/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 00185/1999/007/2009	Adendo Parecer Único nº 202/2009
Empreendimento: LEAR do Brasil Ind. e Comércio de Interiores Automotivos LTDA	
CNPJ: 01.998.585/0008-10	Município: Betim/MG
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio Paraopeba

Referência: Revalidação da Licença de Operação – Rev. LO	Validade: 07 anos
--	-------------------

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-05-9	Genérica: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotivos.	6
	Específica: Fabricação de bancos mecânicos e eletrônicos para veículos de passeio.	

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Edvaldo Sabino Silva	1.152.251-3	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo:

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

Chefe do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 1/4
-----------	--	--



1. INTRODUÇÃO

A empresa **LEAR do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos LTDA** encontra-se localizada à Rua Engenheiro Gerhard Ett, nº 1610 – Distrito Industrial Paulo Camilo Pena no município de Betim/MG.

A unidade industrial tem como finalidade a fabricação de bancos mecânicos e eletrônicos para veículos de passeio visando atender exclusivamente aos atuais clientes FIAT e Mercedes Benz, estando enquadrada na DN 74/2004 no Código de Atividade B-09-05-9, e possuindo classificação porte/potencial poluidor como Classe-6/Porte Grande.

A unidade foi contemplada em 31/08/2009 com a revalidação de sua Licença de Operação, a qual foi obtida através do processo de licenciamento PA nº 00185/1999/007/2009 e atestada com o Certificado de LO nº 185/2009, concedido pelo COPAM/URC Paraopeba com validade de 07 anos.

Em 10/12/2009 o empreendedor ingressou com a solicitação de exclusão da Condicionante nº 02 relacionada no Anexo-I da Licença de Operação, revalidada, sob alegação de que a mesma não se aplicava ao seu empreendimento.

2. DISCUSSÃO

A concessão da revalidação da Licença de Operação à LEAR do Brasil pelo COPAM/URC Paraopeba se deu após o julgamento do processo supracitado, o qual recebeu menção de deferimento pela equipe técnica através do Parecer Único SUPRAM CM nº 202/2009.

A concessão da LO foi condicionada ao cumprimento das condicionantes relacionadas no Anexo-I, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o programa de automonitoramento dos impactos ambientais associados aos níveis de pressão sonora, efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme Anexo II .	Durante o prazo de validade da licença
2	Elaborar e apresentar o Programa de Educação Ambiental cumprindo o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007 e respectivo Termo de Referência.	180 dias

Em 10/12/2009 o empreendedor, tempestivamente e em cumprimento ao prazo de atendimento da Condicionante nº 02 (31/12/2009), protocolou, sob registro R-306328/2009, sua solicitação e justificativa para a exclusão da referida condicionante, com a seguinte alegação:

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 2/4
-----------	--	--



“JULGANDO NÃO SER PERTINENTE E NEM APLICÁVEL A LEAR DO BRASIL, O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE DE Nº 02, POR ESTAR ENQUADRADOS NO CÓDIGO DE ATIVIDADE (DN 74/04) B-09-05-9 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E AERONAVES, VEM SOLICITAR O CANCELAMENTO DA REFERIDA CONDICIONANTE.”

Em 04/02/2010 a equipe técnica da SUPRAM CM, ao apreciar a solicitação do empreendedor e proceder à análise do texto da Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007, em especial o anexo intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, deparou com a seguinte redação:

“O presente Termo de Referência visa a orientar a elaboração de programas de educação ambiental a serem apresentados pelos empreendedores ao Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA) - tendo por base a Legislação Federal, Lei 9.795/99 e Dec.4.281/02 - para instruir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos modificadores do meio ambiente que:

* estejam enquadrados nas **Classes 5 e 6 do Art.16 da Deliberação Normativa Nº 74/04** do COPAM/MG e se refiram a mineração, siderurgia, hidrelétricas e barragens para irrigação, loteamentos, silviculturas, setor sucroalcooleiro / biocombustíveis e reforma agrária.”

Desta forma a equipe técnica autora do Parecer Único nº 202/2009 - referente ao processo de revalidação em questão, confirma o equívoco da exigência daquela condicionante e considera pertinente e legítimo o pedido do empreendedor.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, remetemos este Adendo ao Parecer Único para julgamento do mérito pelo COPAM - URC Paraopeba com a recomendação de **exclusão da Condicionante nº 02 da Licença de Operação nº 185/2009, concedida à LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA**, através do processo de revalidação PA COPAM nº **00185/1999/007/2009, e retificação do Anexo-I conforme novo documento anexo.**

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 3/4
-----------	--	--



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00185/1999/007/2009	Classe/Porte: 6 - Grande
Empreendimento: LEAR do Brasil Ind. e Com. de Interiores Automotivos LTDA	
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotivos	
Endereço: Rua Engenheiro Gerhard Ett, nº 1610 – Distrito Ind. Paulo Camilo Pena	
Município: Betim / MG	
Referência: Condicionantes da Licença de Operação	Validade: 7 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o programa de automonitoramento dos impactos ambientais associados aos níveis de pressão sonora, efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme Anexo II .	Durante o prazo de validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 B. Carmo – BH / MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Processo nº 00185/1999/007/2009 Página: 4/4
-----------	--	--